



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÊ - ADM "Somos Todos Quixerê"



DESPACHO

PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PRE 0001/2026 – SEINFRA

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa A & V Projetos e Construções Ltda., nos termos do documento protocolado ESCLARECIMENTO QUIXERÊ, no qual questiona o fundamento jurídico da diligência instaurada por esta Comissão no âmbito do procedimento de Pré-Qualificação nº PRE 0001/2026 – SEINFRA, regido.

A interessada sustenta que o atestado de capacidade técnica apresentado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, seria suficiente para comprovar a qualificação técnica exigida no edital, entendendo não haver fundamento legal para a solicitação de documentos complementares relativos à subcontratação ocorrida no contrato público que originou o referido acervo.

Cumprе esclarecer que o procedimento de pré-qualificação encontra-se integralmente submetido à Lei nº 14.133/2021, competindo à Comissão de Pré-Qualificação a análise da conformidade da documentação apresentada, com observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, nos termos do art. 5º da referida norma. A atuação da Comissão não se limita à verificação meramente formal dos documentos apresentados, mas abrange o dever de examinar sua legitimidade, autenticidade e adequação jurídica, especialmente quando se tratar de comprovação de qualificação técnica decorrente de execução de contrato administrativo.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada apenas a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação. A diligência instaurada insere-se precisamente nesse contexto, consistindo em medida instrutória destinada a esclarecer circunstâncias relevantes acerca da regularidade da subcontratação que deu origem ao atestado apresentado, não configurando inovação indevida ou exigência não prevista no edital, mas exercício regular do poder-dever de verificação da conformidade da qualificação técnica.

Conforme informado pela própria empresa, o atestado apresentado decorre de subcontratação realizada no âmbito de obra pública contratada sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Ocorre que, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, a subcontratação de partes da obra depende de autorização da Administração contratante e deve observar os limites por ela estabelecidos. A subcontratação, portanto, não é automática nem presumida, sendo condicionada à anuência expressa do órgão público responsável pelo contrato principal. Assim, para que o atestado decorrente de subcontratação de obra pública possa ser considerado válido para fins de qualificação técnico-operacional, é imprescindível verificar se a subcontratação ocorreu de forma regular, com autorização do ente contratante e observância das cláusulas contratuais.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA constitui documento hábil a comprovar

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ
RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332 – BAIRRO CENTRO – QUIXERÊ – CEARÁ- CEP 62920.000
CNPJ Nº 07.807.191/0001-47 – CGF Nº 06.920.172-2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUCIANA DE SANTIAGO GOMES
DATA: 20/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



o registro do responsável técnico e a existência de anotação de responsabilidade técnica vinculada à execução do serviço. Todavia, a emissão da CAT não substitui a verificação da regularidade administrativa da subcontratação perante o órgão público contratante, porquanto o conselho profissional não detém competência para aferir o cumprimento das exigências contratuais administrativas relacionadas à anuência do ente público. A análise do CREA possui natureza técnica e registral, não abrangendo a fiscalização da legalidade administrativa da subcontratação sob a ótica do direito público.

Dessa forma, a solicitação de apresentação do termo de anuência do órgão contratante, do instrumento contratual celebrado entre a contratada principal e a subcontratada, das notas fiscais relativas aos serviços executados e do termo de recebimento da obra ou da parcela executada não configura exigência nova ou desarrazoada, mas medida necessária à verificação da efetiva participação da empresa na execução dos serviços e da regularidade jurídica da subcontratação. Tal providência revela-se essencial para assegurar que a qualificação técnica seja aferida com base em experiência efetivamente comprovada e regularmente constituída, evitando-se o reconhecimento de acervo eventualmente oriundo de subcontratação não autorizada ou irregular.

Registre-se, ainda, que a Administração Pública tem o dever de zelar pela integridade do procedimento, inclusive para prevenir a validação de documentação que possa conter vícios ou inconsistências, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sanções para apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração inverídica. A diligência, nesse contexto, também atua como instrumento de proteção tanto à Administração quanto aos próprios licitantes, assegurando tratamento isonômico e julgamento objetivo.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a diligência realizada encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021 e decorre do dever funcional de examinar a regularidade da qualificação técnica apresentada, especialmente quando fundada em subcontratação de obra pública regida pela Lei nº 8.666/1993. Permanecem, portanto, mantidas as exigências formuladas, devendo a empresa apresentar a documentação solicitada para que seja possível concluir a análise da sua habilitação técnica no âmbito da presente pré-qualificação.

Encaminhe-se para ciência da interessada, com publicação nos meios oficiais previstos no edital.

Quixeré/CE, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente
Luciana De Santiago Gomes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 060194-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332 – BAIRRO CENTRO – QUIXERÉ – CEARÁ- CEP 62920.000
CNPJ Nº 07.807.191/0001-47 – CGF Nº 06.920.172-2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luciana de Santiago Gomes
DATA: 20/02/2026
AVANÇADA